



Ministério da Justiça  
Direcção Geral dos Registos e do Notariado  
SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE GUIMARÃES  
Av. de Londres Bl. 2C R/C, Creixomil  
Telefone - 253 515 947 - Fax - 253 514 017  
4810 GUIMARÃES

*Notário-Lic. Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares*

### **CERTIDÃO**

**LEGALIZAÇÃO:**

Certifico que do documento denominado ASSOCIAÇÃO

existente neste Cartório, no livro de escrituras Diversas número

**CENTO E SESSENTA EOITO - C**

de folhas QUARENTA E SETE

e de folhas QUARENTA E OITO VERSO

foi extraída certidão que vai conforme o original na reprodução dele

feita em CATORZE folhas devidamente autenticadas sem texto

fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam. \_\_\_\_\_

**CONTA.**

ARTº 20º 4.1     45€  
SOMA             45€  
SÃO: quarenta e cinco  
euros.  
Reg. sob o Nº 207

Segundo Cartório Notarial de Guimarães, doze de Fevereiro de dois

mil e três. \_\_\_\_\_

O Ajudante,

175-1

ASSOCIAÇÃO

No dia quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, na cidade de Guimarães e Segundo Cartório Notarial, na Avenida de Londres, perante mim, Alpidio Concalves, notário do cartório, compareceram os outorgantes:

a) MARIA ARMINDA FERNANDES GUIMARÃES COELHO, NF 165 220 325, solteira, maior, natural da freguesia de Oliveira e residente na Avenida D. João IV-Centro Villa, Bloco 8, 4º andar, direito, ambas desta cidade;

b) Mário Antero de Almeida e Silva, NF 137 103 727, casado, natural da freguesia de Caldas, São Miguel, desta concelho e residente na mesma Avenida D. João IV-Centro Villa-Bloco 8-2º, esquerdo;

c) Fernando Luís de Carvalho Correia Monteiro, casado, natural da freguesia de Buarcos, do concelho de Figueira da Foz e residente na Praça Heróico da Fundação, nº. 11-2º., esquerdo, desta cidade;

d) Maria José Martins Pacheco Ribeiro da Silva, NE 132 719 470, casada, natural da freguesia de Azurém e residente na Avenida Cônego Gaspar Estaco, s/nº, ambas desta cidade;

e) Maria Cabriola Josélia Cordeiro da Silva, NE 189 678 704, solteira, maior, residente na Avenida D. João IV, Centro Villa, Bloco 11 7º andar, direito, desta cidade e natural da freguesia de Azurém, também desta cidade;

f) José Alves Silva Guimarães, NE 155 936 085, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua João Xavier de Carvalho, nº. 240, ambas desta cidade;

g) Francisco Luís Menroy Zamith de Passos, NE 160 340 099, casado, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia e residente na Rua de São Dâmaso, nº. 812, desta cidade;

h) Abílio Manuel Gonçalves da Costa, NE 156 659 050, casado, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão e residente na Avenida D. João IV, nº. 1027-4º., direito, desta cidade;

i) Adérito Olímpio Borges, NE 146 728 947, casado, natural da freguesia e concelho de Vinhas e residente na Avenida D. João IV, Centro Villa, 12º. fase, 4º. andar esquerdo, desta cidade;

j) José Alberto Martins Matos da Silva, NE 180 082 914, casado, natural da freguesia de Oliveira e residente na Avenida Cônego Gaspar Estaco, s/nº., ambas desta cidade;

l) Carlos Alberto Ribeiro Marques de Freitas, NE 115 522 190, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Avenida Cônego Gaspar Estaco, s/nº., ambas desta cidade; e,

1689/48

m) José Mendes Ribeiro, NE 171 851 404, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua Ferreira de Castro, Viver da 1, r/c, desta cidade;

n) João Gaspar de Sousa Gomes Alves, NE 147 270 944, casado, natural da freguesia de São Sebastião e residente na Rua Caga Joutinho nº. 245, ambas desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E DECLARAVAM: Que constituem uma pessoa colectiva de fins não lucrativos na modalidade de associação, que se regerá pelas normas aplicáveis do Código Civil, legislação complementar e pelos estatutos constantes do documento anexo ao presente instrumento, deste fazendo parte integrante a qual foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo setenta e oito, números dois e três, do Código do Notariado, cujo conteúdo é de seu perfeito conhecimento.

Esta associação denomina-se "CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO (GUIMARÃES)" e tem a sua sede na Avenida D. João Quarto-Centro Villa-Bloco oitavo, quarto andar, limite, da cidade de Guimarães.

Assim o disseram e outorgavam.

Arquivou e citada documento complementar e exibiram um certificado de notoriedade da firma detida, dize, da denominação adoptada, este emitido pelo Registro Nacional de Pessoas Colectivas em 3 do corrente

Esta escritura foi lida aos outorgantes e a mesma lida e seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Desse modo: Ribeiro - Cônego - Mendes.  
Guimarães Fernando Fernandes Guimarães Celso

154

Maria Antônia de Almeida e Silva

Fernando Luis de Castro da Costa Bastiani

Ucair José Araújo Paulo Ribeiro da Silva

Maria Gabriela Coelho Cordeiro da Silva

José Abrão Lira Guimarães

Francisco de Assis Moura Zanetti de Paiva

Alto Santo Gonçalves do Rio

Adriano Otávio de Jesus

João Alberto Santos de Almeida

Luiz Alberto Rodrigues de Almeida

José Manoel de Almeida

O NOTÁRIO,

Conta registrada sob o nº. 101.

*Ab. 60*  
*10/11/19*  
*10/11/19*  
*MG*  
*Ass-S*  
FIS. 1

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado e contendo,

ESTATUTOS

DO

CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO

(GUIMARÃES)

CAPITULO I

Denominação, Natureza e Sede

ARTIGO 1º

O Centro Social Nossa Senhora do Carmo ( Guimarães ) é uma associação de solidariedade social que em a sua sede na Avenida D. João quarto - Centro Villa - Bloco oitavo, quarto andar, direito, da cidade de Guimarães.

ARTIGO 2º

1. A Associação tem como objectivos a protecção à terceira idade no âmbito do concelho de Guimarães e ainda as seguintes actividades:

- a)- cooperar com a Administração Pública na ajuda a catástrofes e acidentes ou também com qualquer instituição privada, na prossecução de acções de Caridade Humanitária;
- b)- criação e manutenção em estruturas de apoio à infância e juventude e, em geral, de apoio e defesa da família;
- c)- assistência a internados em hospitais, asilos e prisões.

2. As actividades da Associação e dos seus membros, na prossecução dos seus objectivos estatutários, serão exercidas no respeito pelos principios e orientações da doutrina cristã.

CAPITULO II

Als-6

Dos Associados

ARTIGO 3º

Podem ser associados pessoas singulares maiores dos dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 4º

A Associação é composta por três categorias de associados: Honorários, Benfeitores e Ordinários.

§ único - A atribuição da categoria de Honorário e de Benfeitor é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e é concedida às entidades ou pessoas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.

ARTIGO 5º

1. A qualidade de associado, perde-se pelos seguintes factos:

- a)- Pelo pedido de exoneração, o qual deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Direcção;
- b)- Pela demissão baseada na prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
- c)- Não pagar as quotas sociais.

2. No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

3. No caso da alínea c) a Direcção, poderá decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais.

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top right: "Até 17/12" and "Designado para..."  
 - Middle right: "MG" and "A. Coutinho"  
 - Bottom right: "FLS-2"  
 - Center: "ARTIGO 6º" (partially obscured by a signature)

ARTIGO 6º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Findo o periodo do mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercicio dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
3. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo com o limite fixado por lei.
4. Na falta de quorum em qualquer dos órgãos, deverão realizar-se eleições parciais no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 8º

1. O exercicio de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, havendo, porém direito ao reembolso das despesas efectuadas quando em serviço ou representação da Associação, depois de autorizadas pela Direcção.
2. A Direcção poderá, no entanto, designar um ou mais membros dos Corpos Gerentes para desempenharem, em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, funções de administração da Associação, que serão renumeradas.
3. Os membros dos corpos gerentes não poderão desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo na Associação.

ARTIGO 9º

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e



PS-8

só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## SECÇÃO II.

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e com as quotas em dia.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 11º

1. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

2. Cabe ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Cabe ao Secretário promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

#### ARTIGO 12º

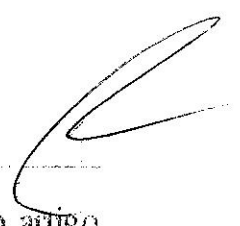
Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos designadamente:

a)- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva



195-10



sendo facultativa a publicação de anúncios.

2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### ARTIGO 15º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número presente.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 16º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas c) e f) do artigo décimo segundo.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### ARTIGO 17º

A Direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

#### ARTIGO 18º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designa



AS-12

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição.
- b)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submetta à sua apreciação;
- c)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção.

ARTIGO 23º

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente.

CAPITULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 24º

São receitas da Associação:

- a)- O produto das quotas dos sócios;
- b)- As participações dos utentes que beneficiem dos objectivos desta Associação;
- c)- Os rendimentos de bens próprios;
- d)- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e)- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f)- Os donativos e produtos de festas e subscrições;

g)- Outras receitas.

#### ARTIGO 25º

1. A Associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à pratica dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 26º

1. Os estatutos poderão ser alterados a todo o momento nos termos destes Estatutos e do artº 62 do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro.
2. As alterações aprovadas nos termos do número anterior serão submetidas a registo e publicação nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral aprovará os regulamentos, sob proposta da Direcção, necessários à boa execução dos presentes estatutos, designadamente quanto à eleição dos membros dos órgãos sociais.
2. Até à realização das primeiras eleições a associação é administrada pelos sócios Maria Arminda Fernandes Guimarães Coelho, Maria José Martins Pacheco Ribeiro da Silva e Mário Antero de Almeida e Silva.

Maria Arminda Fernandes  
Mário Antero de Almeida e Silva

José Carlos

As:

Fernando Luis de Carvalho Correira Monteiro  
Mauri José Maciel Paolico Ribeiro da Silva  
Maria Gabriela Coelho Cordeiro da Silva  
Jori Silva Lida Lima  
Francisco dos Anjos Zenth de Paiva

Abelardo Gomes da Silva  
Aécio José de Jesus  
por Alberto dos Santos de Lencastre  
Lafayette Rodrigues Junqueira de Souza

José Mendes Ribeiro

O NOTÁRIO,  
  
Epitácio